Comunicado Ugaf nº 01/2022 – EFD-Reinf

Prezada Equipe de Direção,

Desejo encontrá-los bem!

Cumpre-nos informar a V.Sa. sobre a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 17 de março de 2017, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº1.634, de 2016, vigentes à época, pelo qual obriga-se a transmissão de dados e informações fiscais a partir de 8 de abril de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2022.

Essa transmissão de dados recebeu a nomenclatura de EFD-Reinf: Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, que compõe um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-social. Tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Substituirá, portanto, o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Sendo assim, considerando a necessidade de adequação dos sistemas da Ugaf a fim de permitir o envio das informações fiscais à Receita Federal, **ficarão suspensos a partir do mês de ABRIL/22 os serviços contratados por meio do adiantamento destinado a despesas miúdas e de pronto pagamento - DMPP, que tenham**

incidência de INSS patronal, INSS (retenção 3,5% e 11%) e IR (retenção 1,0% e 1,5%).

Esses serviços poderão ser adquiridos somente por meio da Instrução de Serviços UIE ou Ugaf, de acordo com a demanda apresentada, pois ainda não estamos preparados para tratar os encargos nos processos de adiantamento, uma vez que iniciamos este trabalho pelos contratos terceirizados, que é nossa demanda de maior volume.

Desta forma, a Unidade de Ensino deve verificar no roteiro de validação de notas fiscais, que está no anexo deste e-mail, a incidência desses impostos antes de tomar os respectivos serviços.

Os principais serviços que compreendem esta informação e, portanto, estão impedidos de serem contratados temporariamente por meio do DMPP são:

- ✓ Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- ✓ Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- ✓ Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
- ✓ Serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos executados por prestador enquadrado no SIMEI, ou seja, MEI, acrescenta 20% de contribuição de INSS PATRONAL.

Ressaltamos que havendo a necessidade de aquisição desses serviços, os mesmos ainda podem ser solicitados para o DMPP do mês de março ou podem ser realizados através do recurso do PDDE Paulista. Neste caso, a

Associação de Pais e Mestres – APM deverá atentar-se ao recolhimento próprio desses encargos.

Informamos, ainda, que esta decisão foi tomada com o objetivo de respaldar os Gestores acerca do cumprimento obrigatório da Instrução Normativa citada.

Ademais, os nossos Coordenadores Regionais encontram-se à disposição para eventuais orientações e esclarecimentos.

A Equipe está empenhada em ajustar o sistema para que brevemente possamos autorizar novamente essas aquisições por DMPP.

Atenciosamente,

Armando Natal Mauricio
Chefe de Gabinete
Respondendo cumulativamente pelo Expediente da
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira - UGAF